

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO ITAÚ S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, **BANCO BANERJ S. A.**, estabelecido à Rua da Alfândega, nº 28 – 9º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.885.724/0001-19, **BANCO BANESTADO S.A.**, estabelecido à Rua Monsenhor Celso, nº 151 – 11º andar, Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.492.172/0001-91, **BANCO FIAT S.A.**, estabelecido à Av. Paulista, nº 967, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.190.658/0001-06 e **BANCO BEG S.A.**, estabelecido à Praça do Bandeirante, 546, Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.540.541/0001-75, doravante designado **BANCOS ACORDANTES** e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNTIF**, **SEEB DO ESTADO DO ACRE (AC)**, **SEEB DE ALEGRETE (RS)**, **SEEB DA BAHIA (BA)**, **SEEB DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONCÓRDIA (SC)**, **SEEB DE ANGRA DOS REIS (RJ)**, **SEEB DE APUCARANA (PR)**, **SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO (PR)**, **SEEB DE ARARAQUARA (SP)**, **SEEB DE ASSIS (SP)**, **SEEB DE ASSIS CHATEAUBRIAND (PR)**, **SEEB DE BAGÉ (RS)**, **SEEB DE BARRETOS (SP)**, **SEEB DE BAURU (SP)**, **SEEB DE BLUMENAU (SC)**, **SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA (SP)**, **SEEB DE BRASÍLIA (DF)**, **SEEB DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO (PR)**, **SEEB DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)**, **SEEB DE CARAZINHO (RS)**, **SEEB DE CATANDUVA (SP)**, **SEEB DO ESTADO DO CEARÁ (CE)**, **SEEB DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO (SC)**, **SEEB DE CRICIÚMA (SC)**, **SEEB DE CRUZ ALTA E REGIÃO (RS)**, **SEEB DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO (MG)**, **SEEB DE DOURADOS (MS)**, **SEEB DE ERECHIM (RS)**, **SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA - ITAMARAJU (BA)**, **SEEB DE FEIRA DE SANTANA (BA)**, **SEEB DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO (SC)**, **SEEB DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO (MG)**, **SEEB DE GUARULHOS (SP)**, **SEEB DE IJUÍ (RS)**, **SEEB DE ILHÉUS (BA)**, **SEEB DE ITAPERUNA (RJ)**, **SEEB DE JUNDIAÍ, (SP)**, **SEEB DE LONDRINA (PR)**, **SEEB DE MACAÉ E REGIÃO (RJ)**, **SEEB MATO GROSSO (MT)**, **SEEB DE MOGI DAS CRUZES (SP)**, **SEEB DE NITERÓI (RJ)**, **SEEB DE NOVA FRIBURGO (RJ)**, **SEEB DO OESTE CATARINENSE - JOAÇABA (SC)**, **SEEB DE OSÓRIO E LITORAL NORTE (RS)**, **SEEB PARÁ E AMAPÁ (PA/AP)**, **SEEB DE PARANAVAI (PR)**, **SEEB DE PASSO FUNDO (RS)**, **SEEB DE PELOTAS E REGIÃO (RS)**, **SEEB NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PE)**, **SEEB DE PETROPÓLIS (RJ)**, **SEEB DO ESTADO DO PIAUÍ (PI)**, **SEEB DE PORTO ALEGRE (RS)**, **SEEB DE PRESIDENTE PRUDENTE (SP)**, **SEEB DE RIO GRANDE, (SÃO JOSÉ DO NORTE e SANTA VITÓRIA DO PALMAR) (RS)**, **SEEB DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ)**, **SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA (RO)**, **SEEB DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO (RS)**, **SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO (RS)**, **SEEB DE SANTA ROSA E REGIÃO (RS)**, **SEEB DE SANTANA DO LIVRAMENTO (RS)**, **SEEB DE SANTO ÂNGELO (RS)**, **SEEB DE SÃO BORJA E ITAQUI (RS)**, **SEEB DE SÃO GABRIEL (RS)**, **SEEB DE SÃO LEOPOLDO (RS)**, **SEEB DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO (SP)**, **SEEB DO ESTADO DE SERGIPE (PE)**, **SEEB DE SUL FLUMINENSE (RJ)**, **SEEB DE TAUBATÉ (SP)**, **SEEB DE TEÓFILO OTONI (MG)**, **SEEB DE TERESÓPOLIS (RJ)**, **SEEB DE TOLEDO (PR)**, **SEEB DE TRÊS RIOS (RJ)**, **SEEB DE UBERABA (MG)**, **SEEB DE URUGUAIANA (RS)**, **SEEB DE VAÇARIA (RS)**, **SEEB DE VALE DO CAÍ (RS)**, **SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO**

FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS (JUIZ DE FORA-MG), por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para a implantação de novas condições relativas ao **Plano de Saúde** oferecido a todos os funcionários dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Plano de Saúde – Aspectos Gerais

As partes pactuam que o Plano de Saúde oferecido aos empregados dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas, a partir de 1º de novembro de 2003, terá cobertura médico-ambulatorial, hospitalar e odontológica, será optativo, familiar, contributivo, contará com fator moderador, terá abrangência nacional e será regulamentado pela Lei 9656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Cláusula Segunda - Participantes

Poderão participar do Plano de Saúde todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas, seus dependentes, agregados, aposentados, pensionistas, auto-mantidos, viúvas de empregados falecidos durante a vigência do contrato de trabalho, viúvas de aposentados e ex-funcionários das Empresas, observados os prazos legais e condições estabelecidas neste Acordo e no Regulamento do Plano.

Parágrafo Primeiro

OK Fica estabelecido que o grupo familiar correspondente aos dependentes do empregado que participar do Plano de Saúde será composto pelo cônjuge ou companheira (o), filhos (as) naturais ou adotivos solteiros até a idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, desde que universitários, pelos filhos considerados incapazes, estes sem limite de idade, bem como pelos enteados cujo cônjuge ou companheira(o) detenha a guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo

OK Poderão ser incluídos como agregados no Plano de Saúde, a critério do participante titular, os filhos solteiros não enquadrados nas condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro e os pais, sendo que o custo integral, nesta hipótese, correrá por conta exclusiva do titular, incumbindo a este a análise das condições do Plano. Para tanto, os interessados (potenciais agregados) deverão, obrigatoriamente, preencher uma declaração de saúde junto à operadora dos serviços escolhida na correspondente região.

Cláusula Terceira - Adesão

A adesão ao Plano de Saúde será opcional, sendo que as condições, prazos, coberturas, rede credenciada e demais informações serão divulgadas pelos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas, Sindicatos signatários e os prestadores de serviços contratados, através de ampla campanha informativa, cartilhas, Manual do Participante e Regulamento, que serão distribuídos a todos os funcionários, aposentados, pensionistas, auto-mantidos, viúvas e ex-funcionários.

